



# **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE EIXO**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPITULO 1**

Constituição, Objectivos e Designação

#### **Artigo 1**

O presente Regulamento Interno tem por finalidade complementar e pormenorizar os Estatutos da APEDE para melhor organizar o funcionamento e desenvolvimento desta.

#### **Artigo 2**

Em caso de eventual divergência os Estatutos prevalecem sobre o presente Regulamento Interno.

#### **Artigo 3**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Eixo, também designada abreviadamente por APEDE, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Eixo.

#### **Artigo 4**

A APEDE é uma instituição sem fins lucrativos com duração ilimitada e, exercerá as suas actividades independente de qualquer ideologia política, religiosa, quaisquer outras instituições ou interesses, podendo no entanto filiar-se em associações similares.

#### **Artigo 5**

A APEDE tem a sua sede social na Escola Básica Integrada de Eixo, em Eixo, na união de freguesias de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

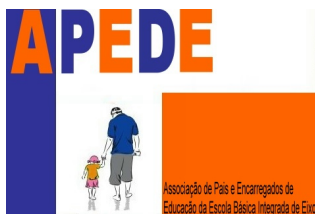
#### **Artigo 6**

A APEDE tem como objectivo assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em relação à educação dos seus filhos ou educandos.

#### **Artigo 7**

São fins da APEDE:

- a) Colaborar com os órgãos administrativos e corpo docente da Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- b) Interessar os familiares no processo educativo;
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;



- d) Emitir pareceres, formular sugestões e colaborar na execução do plano de actividades escolar, contribuindo para uma eficaz interacção de escola e da comunidade;
- e) Promover actividades de carácter pedagógico, formativo, científico, cultural, social e desportivo;
- f) Providenciar no sentido adequado e racional o aproveitamento dos tempos livres, dos alunos e seus associados de forma a melhorar a qualidade da vivência, nomeadamente através do CAF e do Campo de Férias ou outras actividades similares.

### **Artigo 8**

Compete à APEDE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Estabelecer protocolos ou parcerias em projectos com entidades públicas e privadas desde que daí advenham vantagens para os alunos, pais e encarregados de educação.

### **Artigo 9**

O logótipo da APEDE é de forma rectangular com fundo branco. Tem uma lista vertical azul escura do lado esquerdo e um quadrado cor de laranja no canto inferior direito. Na parte superior esquerda está a sigla da associação com uma letra alternadamente de cada cor (laranja e azul), a primeira letra (A) é cor de laranja e está sobreposta na risca vertical azul. Na parte inferior esquerda, dentro do quadrado laranja, está a designação da associação em letras de cor preta. Por baixo da sigla, sobre fundo branco está uma vista de trás, de um pai e uma menina, de mãos dadas, a andar.

## **CAPITULO 2**

Associados

### **Artigo 10**

São sócios efectivos da APEDE os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo, que voluntariamente se inscrevam como sócios, considerando-se os dois cônjuges como um só membro para efeitos de quotização, votação ou candidatura a membro dos órgãos sociais.



### **Artigo 11**

No caso de os pais não viverem em comunhão poderão ser aceites os dois, após decisão do Conselho Executivo, como sócios.

### **Artigo 12**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEDE;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEDE;
- c) Utilizar os serviços da APEDE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo sexto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEDE.

### **Artigo 13**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos
- b) Cooperar nas actividades da APEDE;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

### **Artigo 14**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos estatutos e regulamento interno;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### **Artigo 15**

Podem associar-se e colaborar com a associação, como sócios auxiliares, todos os indivíduos ligadas à comunidade escolar que se inscrevam na associação e aceitem os Estatutos e demais regulamentos.

### **Artigo 16**

Os sócios auxiliares não podem eleger nem serem eleitos para os órgão sociais.

### **Artigo 17**

A cota é anual e corresponde ao ano lectivo (Setembro a Agosto) e o seu valor é determinado em Assembleia Geral.



#### **Artigo 18**

A cota deve ser liquidada até ao final do 1º período de aulas.

#### **Artigo 19**

A admissão de associados é da responsabilidade do Conselho Executivo.

#### **Artigo 20**

No cometimento de uma infracção os Sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Repreensão registada

b) Suspensão por tempo determinado.

c) Exclusão da associação

1 - A aplicação de qualquer pena deverá ser precedida de processo escrito.

2 - A pena de repreensão registada poderá ser aplicada pelo Conselho Executivo, e dela cabe recurso para a Assembleia Geral.

3 - A aplicação das penas de suspensão e exclusão são da competência da Assembleia Geral.

### **CAPITULO 3**

#### **Órgãos sociais**

#### **Artigo 21**

Os órgãos sociais da APEDE são a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 22**

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de dois anos, por sufrágio directo e secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

#### **Artigo 23**

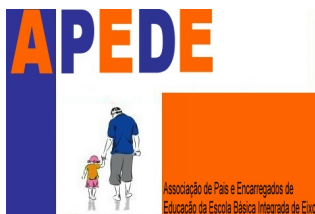
Em caso de demissão de quaisquer elementos de um dos órgãos sociais, estes serão substituídos por cooptação desde que não excedam dois terços desses elementos.

#### **Artigo 24**

Em caso de demissão de mais de dois terços dos elementos serão marcadas eleições intercalares para esse órgão até final do mandato em vigor.

#### **Artigo 25**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.



## ASSEMBLEIA GERAL

### **Artigo 26**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

### **Artigo 27**

O funcionamento da Assembleia Geral esta consagrado nos artigos 13º a 18º dos Estatutos.

### **Artigo 28**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Actividades;
- c) Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Actividades e as Contas;
- d) Eleger os Órgãos Sociais;
- e) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- f) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
- h) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- j) Retirar a qualidade de associado, por proposta do Conselho Executivo;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

### **Artigo 29**

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral conforme artigo 15º e 16º dos Estatutos
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo 30**

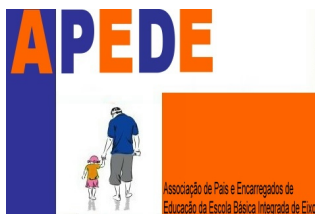
Compete ao Vice Presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos
- Coadjuvar o presidente na orientação das reuniões

### **Artigo 31**

Compete ao secretário:

- Redigir as actas da Assembleia Geral
- Ler à Assembleia o expediente que for apresentado à mesa.
- Assumir a presidência no caso de impedimento do presidente e vice presidente



## **Artigo 32**

No caso de ausência dos membros da Mesa, o Conselho Executivo indigitará entre os sócios presentes os membros da mesa.

## **CONSELHO EXECUTIVO**

### **Artigo 33**

Funcionamento:

- 1 - O Conselho Executivo é composto por um Presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
- 2 - O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
- 3 - O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo tesoureiro.
- 4 - Das reuniões serão lavradas actas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
- 5 - As actas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
- 6 - As deliberações do Conselho Executivo só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, três dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou o Tesoureiro.
- 7 - As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 8 - Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Tesoureiro quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.
- 9 - Nas reuniões do Conselho Executivo poderão participar, sem direito a voto, outros membros dos órgãos sociais. Poderão também participar, a título consultivo e sem direito a voto, outros elementos ligados à comunidade escolar se para o efeito forem convidados.
- 10 - O Conselho Executivo é solidariamente responsável pela gestão da APEDE.
- 11 - O Conselho Executivo pode criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho, que ache necessário para o seu eficaz funcionamento.

### **Artigo 34**

Compete ao Conselho Executivo o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da APEDE, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da APEDE
- c) Administrar os bens e dirigir a sua actividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas actividades desenvolvidas pela APEDE;



- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Aprovar a admissão de novos sócios;
- l) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- m) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- n) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

### **Artigo 35**

Compete ao presidente do conselho executivo

- a) Representar a APEDE
- b) Presidir às reuniões do Conselho Executivo
- c) Coordenar e orientar a actividade do Conselho Executivo diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros
- d) Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações

### **Artigo 36**

Compete ao tesoureiro

- a) Estruturar e manter em funcionamento o sector financeiro
- b) Em conjunto com o secretário manter actualizada a lista dos associados
- c) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

### **Artigo 37**

Compete ao Secretário

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria do Conselho Executivo
- b) Elaborar as actas da reuniões do Conselho Executivo
- c) Manter, em conjunto com o tesoureiro, actualizada a lista dos associados
- d) Tratar de toda a correspondência.

### **Artigo 38**

Compete aos Vogais

- a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo
- b) Substituir o secretário na ausência deste.



### **Artigo 39**

A reunião ordinária será marcada em datas fixas permanentes, acordadas entre os membros do Conselho Executivo.

### **Artigo 40**

O Conselho Executivo vincula-se:

- a) com a assinatura do presidente nos ofícios dirigidos a instituições e entidades oficiais;
- b) com assinatura conjunta de dois membros, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro, em questões de ordem financeira;
- c) com a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo, nas informações aos associados, decorrentes das actividades e serviços ou em questões de simples expediente.

## **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 41**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais

### **Artigo 42**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do Conselho Executivo;
- c) Fiscalizar todas as actividades do Conselho Executivo, verificando a legalidade das decisões obtenção das finalidades;
- d) Solicitar ao Conselho Executivo todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;

### **Artigo 43**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões do Conselho Executivo, sem direito de voto.

### **Artigo 44**

Compete aos Vogais:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.





c) Elaborar o relatório de contas do Conselho Executivo tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal

#### **Artigo 45**

O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.

#### **Artigo 46**

O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

### **CAPITULO 4**

#### Processo eleitoral

#### **Artigo 47**

Os membros dos corpos sociais são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito.

#### **Artigo 48**

Os actos preparatórios, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 49**

O presidente da comissão eleitoral é por inerência o presidente da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 50**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o acto eleitoral com 30 dias de antecedência.

#### **Artigo 51**

As listas concorrentes deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia geral até 15 dias antes do acto eleitoral.



#### **Artigo 52**

Nas listas concorrentes deverão ser indicados os nomes dos associados e os cargos respectivos a que concorrem, acompanhados pela declaração individual de aceitação de tal candidatura.

#### **Artigo 53**

Um sócio só pode figurar numa lista.

#### **Artigo 54**

Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 55**

Após recepção e verificação das listas o presidente da comissão eleitoral publicará as listas em edital a afixar na escola sede até 8 dias antes do acto eleitoral.

#### **Artigo 56**

Caso não seja apresentada nenhuma lista o Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciará negociações para encontrar uma lista a apresentar até ao início da Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 57**

Não serão aceites votos por correspondência ou por procuração.

#### **Artigo 58**

No acto de votar o sócio assinará uma lista de presenças, que acompanhará a acta do processo.

#### **Artigo 59**

Durante a votação poderá estar um representante das diferentes listas a fiscalizar o acto.



### **Artigo 60**

Encerrada as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

### **Artigo 61**

Os resultados serão proclamados de imediato.

### **Artigo 62**

Os membros dos órgãos sociais só cessam funções com a tomada de posse dos seus substitutos eleitos.

### **Artigo 63**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deverá empossar os novos órgãos eleitos até 8 dias após a eleição.

## **CAPÍTULO 5**

### **Regime financeiro**

### **Artigo 64**

Constituem receitas da APEDE, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados.
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.
- c) A venda de publicações.
- d) Realização de actividades.

### **Artigo 65**

A APEDE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro, excepto no expediente geral.

### **Artigo 66**

As disponibilidades financeiras da APEDE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

### **Artigo 67**

Em caso de dissolução, o activo da APEDE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.



## **CAPITULO 6**

### Disposições finais

#### **Artigo 68**

O ano social da APEDE principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### **Artigo 69**

O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, conforme os estatutos.

#### **Artigo 70**

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor.

#### **Artigo 71**

O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

#### **Artigo 72**

O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de Julho de 2015.

O presente Regulamento Interno entrou em vigor no dia 17 de Julho de 2015.